



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 16/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 24/2025

EMENTA: CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO-FMI, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, NOS TERMOS LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712/2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre a criação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento, de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 712/2013.

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



Pleno do



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

Depreende-se que o referido Projeto de Lei Ordinária não traz qualquer condição que possa vir a acarretar aumentos das despesas, visto que de acordo com a propositura, os membros que constituirão o referido Conselho não serão remunerados pelos cofres públicos.

Nestes termos não há qualquer possibilidade de aumento das despesas, mostrando-se, uma forma de atender as legislações em vigor, especialmente a Lei Estadual nº 712/2013.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

É o parecer.

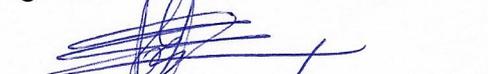
3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 21 de agosto de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.


ELIAS DO CARMO

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

